

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

— DIRETORIA DE EXPEDIENTE —

LEI Nº 971, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1.971

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de Ibitinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, na conformidade do disposto no artigo 27, do Decreto-lei Complementar n. 9, de 31 de Dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da RESOLUÇÃO Nº 1.062, de 1.971, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - São símbolos do Município de Ibitinga, de conformidade com o disposto no § 3º do artigo 1º, da Constituição Federal:

- a) O Brasão Municipal
- b) A Bandeira Municipal
- c) O Hino Municipal

CAPÍTULO II

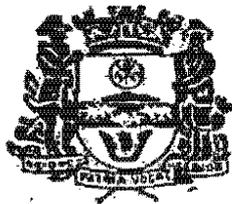
Da forma dos Símbolos Municipais

Secção I

Dos Símbolos em geral

Artigo 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Ibitinga, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente lei.

Artigo 3º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não, de iniciativa



21/10/1961
Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

— DIRETORIA DE EXPEDIENTE —

particular.

Artigo 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinações dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e com autorização especial escrita, quando a confecção for executada por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá contar a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Artigo 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

Parágrafo único - Não se aplica á Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente!

Seção II

Da Bandeira Municipal

Artigo 6º - A Bandeira Municipal de Ibitinga, de autoria do heraldista professor Arcinóbe Antonio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Municipalista, será esquartelada em cruz, sendo os quartéis de azul constituídos por quatro faixas amarelas carregadas de sobre faixas vermelhas, dispostas duas a duas no sentido



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

— DIRETORIA DE EXPEDIENTE —

horizontal e vertical e que partem de um losango central, onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 1º - O estilo da Bandeira obedece à tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, com direito à opção pelos estilos citavado, sextavado, esquartelado em cruz e em sautor e terciado, sendo destes adotado o estilo esquartelado em cruz, lembrando nesse símbolo o espírito cristão do povo de Ibitinga.

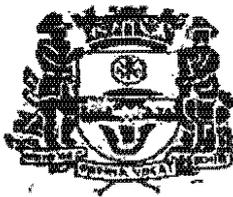
§ 2º - O Brasão ao centro da Bandeira simboliza o Governo Municipal e o losango onde é aplicado representa a própria cidade-séde do Município. As faixas simbolizam o Poder Municipal que se expande a todos os quadrantes do território e os quartéis assim constituídos, representam as propriedades rurais existentes no território municipal.

† Artigo 7º - De conformidade com as regras heráldicas, a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

† Parágrafo único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirólas de papel nas comemorações de efemérides, obedecendo-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

Artigo 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros, com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo ato relacionado às mesmas.

Parágrafo único - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, benção especial, se-



Delegado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

— DIRETORIA DE EXPEDIENTE —

guindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou do Hino Nacional ou Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que prestando a continência civil (mão direita espalmada sobre o coração), versando nas seguintes palavras: "JUHO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE IBITINGA, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANCIA"; o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

↳ Artigo 9º - As Bandeiras velhas ou rotas, serão incineradas de conformidade com o disposto no artigo 33 do decreto-lei n. 4.545, de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato no livro competente.

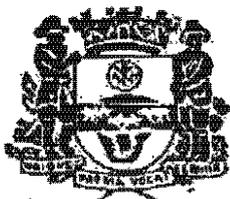
Parágrafo único - Não será incinerada mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

↳ Artigo 10º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 (oito) horas e o arriamento às 18 (dezoito) horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

↳ § 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por moti-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

— DIRETORIA DE EXPEDIENTE —

vo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 11º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;

b) diariamente na fachada dos edifícios-séde dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual em datas festivas:

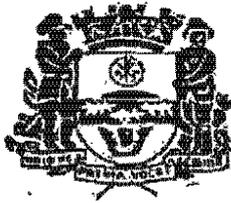
c) na fachada do edifício-séde do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;

d) na fachada do edifício-séde do Poder Legislativo, em dias de sessão.

Artigo 12º - Em funeral, para o hasteamento, será levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

Parágrafo único - Sómente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser, todavia, em dias feriados.

Artigo 13º - Quando distendida sobre esquife mortuário



Albuquerque

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

— DIRETORIA DE EXPEDIENTE —

rio de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a cerca mural do Brasão á direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Artigo 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de 6 (seis) pessoas, sendo uma porta-bandeira, seguindo á testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual, quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Artigo 15º - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidade, devendo obedecer o previsto no § 3º, do artigo 10º da presente lei.

Artigo 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Secção III

Do Hino Municipal

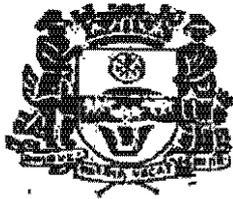
Artigo 18º - Fica mantido como Hino Municipal o hino "SALVE IBITINGA", de autoria do maestro Fernando Arantes Brasil, aprovado pela Lei Municipal n. 930, de 8 de dezembro de 1.969.

Secção IV

Do Brasão Municipal

Artigo 19º - O Brasão de Armas do Município de Ibitinga, de autoria do doutor Afonso D'Escagnolle Taunay e atualizado pelo heraldista professor Arcinze Antonio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, é descrito nos seguintes termos heráldicos:

"Escudo clássico flamengo-ibérico encimado pela co-



Alfonsina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

— DIRETORIA DE EXPEDIENTE —

coroa mural de oito torres, de argente. Em campo de Blau, posta em abismo, uma faixa onçada de blau carregada de três batelões de jalde, cada qual com três remos do mesmo metal; nascente da faixa onçada um rochedo de sable. Em Chefe, uma corôa de espinhos cercan-do o símbolo de Cristo, tudo em sable; em ponta, um escudete de argente, faixando de goles, com a cabeça de leão em Chefe, também de golés, timbrado de duas azas de águia envolvendo a cabeça de leão, tudo do mesmo esmalte. Como tenentes, á dextra, um bandeirante de carnação e á sinistra, um fazendeiro de meados do séculos XIX, também de carnação, ambos com vestimentas típicas, apoiados em listél de golés brocante sobre um galho de café frutificado ao natural á dextra e uma haste de algodão florido á sinistra, onde se inscreve em letras argentinas, o topônimo "IBITINGA", ladeado pelos milésimos "1.885" e "1.890".

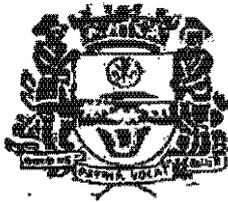
§ 1º - O Brasão descrito neste artigo em termos heráldicos, tem a seguinte interpretação simbólica:

a) O escudo clássico flamengo-ibérico, também apelidado de "escudo português", usado para representar o Brasão de Ibitinga, é herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal, formadora da nossa nacionalidade.

b) A corôa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de argente (prata) de oito torres das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na Segunda Grandeza, ou seja, séde, séde de Comarca.

c) A cor do metal argente (prata) do campo do escudo, simboliza em heráldica a Paz, Amizade, Trabalho, Prosperidade, Pureza, Religiosidade.

d) A faixa onçada de bláu (azul) representa o Rio Tietê e os batelões de jalde (ouro), lembram no brasão as monções dos bandeirantes que, em grandes expedições desciam o rio em demanda ás minas de Cuiabá e que ancoravam no Porto das Monções, si-



Albuquerque

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

— DIRETORIA DE EXPEDIENTE —

tuado em terras do atual Município de Ibitinga.

e) A cor azul (azul) é símbolo de Justiça, Nobreza, Perseverança, Zelo e Lealdade e o metal dourado (ouro) representa a Glória, Riqueza, Explendor, Grandeza e Soberania.

f) O rochado de sable (preto) emergindo das águas do rio, lembra que a imagem histórica do Padroeiro da cidade provém de Itapura (corruptela de Itapura - a pedra que emerge).

g) Em Chefe, parte superior do escudo, a coroa de espinhos e os diagramas de Cristo, representam o símbolo do Senhor Bom Jesus, Padroeiro da cidade e que durante algum tempo servia também de topônimo à nascente povoação.

h) A cor sable (preto) tem o significado heráldico de Prudência, Sabedoria, Moderação, Dedicção e Ciência.

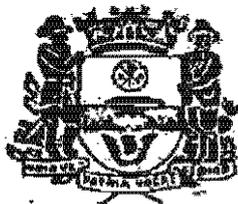
i) Em ponta, o escudete de argente (prata) faixado de goles (vermelho), tendo em Chefe a cabeça de um leão e timbrado da mesma com duas asas de águia, é a reprodução das armaduras da Família Landim, lembrando a figura de Miguel Landim, doador das terras do patrimônio e por conseguinte considerado o fundador da cidade.

j) Nos ornamentos exteriores, o bandeirante e o fazendeiro, lembram as figuras humanas ligadas ao desbravamento e povoamento da região; o café e o algodão, lembram os principais produtos criados da terra dádiosa e fértil, estôlos da economia municipal.

k) No listél de goles (vermelho) em letras argentinas (prata), o topônimo identificador "IBITINGA", ladeado pelos milésimos "1.885" de sua fundação e "1.890" de sua emancipação política.

l) A cor goles (vermelho) é símbolo heráldico de amor pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia.

§ 2º - O Brasão, de conformidade com as regras he-



Victor Maida
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

— DIRETORIA DE EXPEDIENTE —

heráldicas, obedecerá em qualquer reprodução a construção modular de sete módulos de largura por oito de altura, tomados do escudo.

Artigo 20º - O Brasão será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Ibitinga, com a representação iconográfica das cores, em conformidade com a Convenção Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Artigo 21º - Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Artigo 22º - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a "Ordem Municipal do Brasão", para comendar aqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

Parágrafo único - Será a comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores, ou fundida em metal - ouro ou prata - fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comandador da Ordem Municipal do Brasão".

Artigo 23º - Fica revogada a Lei Municipal, digo, o Decreto Municipal n. 26, de 3 de Outubro de 1.933, que adotou um Brasão de Armas para o Município de Ibitinga.

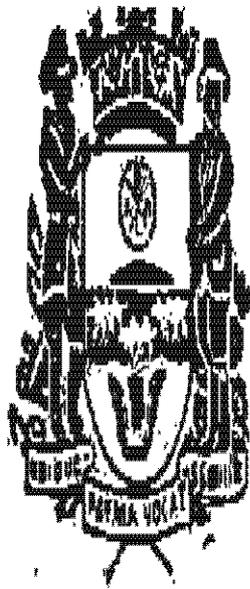
Artigo 24º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Victor Maida

Dr. VICTOR MAIDA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente,



10

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

— DIRETORIA DE EXPEDIENTE —

na Prefeitura Municipal de Ibitinga, em 2 de Fevereiro de 1.971.

Jany Custódio Garcia

Responsavel pela Diretoria de Expediente